LEI N.º 993/2000.

"Exclui e altera Incisos e alíneas do Artigo 3.º da Lei 906/96, da Estrutura e Funcionamento , Seção I - Da Composição do CMAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Exclui alíneas "d e f" do Inciso I juntamente com Inciso III e respectivas alíneas e altera a redação do Inciso II e alíneas respectivas do artigo 3.º da Lei 906, de 04 de janeiro de 1996, passando referidos dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º - ...

I - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) **representante do órgão municipal de finanças;**

II – **representante da Sociedade Civil:**

a) **representante de entidades de atendimento à criança e adolescente;**
b) **representante de entidades de atendimento a idosos;**
c) **representante de Entidades de atendimento à pessoa portadora de deficiência;**
d) **representante de Usuários (Associações, Conselhos Comunitário, Sindicatos, etc).**

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliodora/Minas Gerais, em 18 de janeiro de 2000.

Luiz Roberto de Souza
Prefeito Municipal